

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER N° 12/2022

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

RELATOR: Matheus Roberto Schmidt Barea

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 37/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera o § 1º do artigo 56 da Lei n°2.097, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e revoga o §1º, do artigo 5º da Lei 2.437, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a alteração de leis, e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo, tem por objetivo alterar a remuneração dos conselheiros tutelares, que passarão a receber mensalmente o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Por tratar-se de aumento de despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 determina em seu artigo 16 que a proposta deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Poder Executivo encaminhou anexo ao projeto de lei, estimativa de impacto orçamentário-financeiro dos gastos com pessoal, demonstrando que o % do impacto da diferença salarial que se propõe será de 0,02% e que o % de gasto de pessoal sobre a RCL – Base Junho de 2022 é de 43,16% estando dentro dos limites legais.

Assim, diante das considerações apontadas acima, tenho que a propositura do Projeto em análise está apta quanto à constitucionalidade,

legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, razão pela qual opino pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Sala de Comissões, 12 de agosto de 2022.



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização em reunião realizada em 12 de agosto de 2022, manifestou-se “PELAS CONCLUSÕES” do relator, Vereador Matheus Roberto Schmidt Barea, estando favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 37/2022.

Sala de Comissões, 12 de agosto de 2022.



Sidinei José Giusti

Presidente



Matheus Roberto Schmidt Barea

Relator



Edelano Rohers

Membro